



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

OK
PROJETO DE LEI Nº 34/2017

“Dispõe sobre criação de funções públicas no âmbito da Administração direta do Município, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas 30 (trinta) funções públicas de Agente da Autoridade de Trânsito, a serem exercidas por servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo na Administração direta do Município, com escolaridade mínima de ensino médio completo.

§ 1º - A investidura nas funções públicas de que trata este artigo se dará mediante credenciamento pela Autoridade de Trânsito competente, nos termos do artigo 280, § 4º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

§ 2º - O Agente da Autoridade de Trânsito exercerá as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, cabendo-lhe as atribuições a serem estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - A jornada prevista para a função de Agente da Autoridade de Trânsito será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - O exercício da função de Agente da Autoridade de Trânsito não será remunerado, assegurado ao servidor nela investido a percepção da remuneração de seu cargo efetivo, sem qualquer prejuízo, inclusive quanto à evolução funcional nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Caberá à Autoridade de Trânsito competente disciplinar a forma e os critérios para o credenciamento de que trata o § 1º, obedecidas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos de 02 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 34/17

Indaiatuba, aos 02 de junho de 2017

Exmo. Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 34/17, que ***"Dispõe sobre criação de funções públicas no âmbito da Administração direta do Município, e dá outras providências."***

O projeto de lei em apreço tem por finalidade regularizar o exercício das funções públicas de Agente da Autoridade de Trânsito, que se dá mediante credenciamento pela Autoridade de Trânsito competente, nos termos do artigo 280, § 4º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro".

Tais funções serão exercidas por servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo na Administração direta do Município, de forma não remunerada, assegurado aos servidores nelas investidos a percepção da remuneração de seu cargo efetivo.

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.